



CONTRATO Nº 24/2.023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA JULIA FUNARI LUCIO.

O MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa JULIA FUNARI LUCIO, inscrita no CNPJ sob nº 49.844.245/0001-94, com sede na Rua Augusto Rollo Jr, nº 26, Iguape/SP, CEP: 11920-000, representada pela Senhora Julia Funari Lucio, 394.302.978-64, na qualidade de vencedora da Carta Convite nº 08/2023, nos termos das Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1 O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DOS TIPOS JANELA E SPLIT VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS.
- 2 Descrição e quantidades necessárias, conforme Termo de Referência Anexo I do Instrumento Convocatório.
- 3 Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:
- a. Processo Administrativo nº 71/2023;
- b. Edital do CONVITE nº 08/2023 e seus Anexos;
- Proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E QUANTITATIVO

- 1 Importam o presente contrato no valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), conforme proposta da contratada.
- 2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

- 1 O objeto da presente instrumento de contrato será recebido como "de acordo" Diretor do Departamento solicitante desta contratação, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal.
- 2 Quaisquer alterações nas condições acima deverão ser analisadas e aprovadas pelo Gestor do Contrato;
- 3 Constatadas irregularidades na execução dos serviços objeto deste contrato, a fiscalização da CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4 A fiscalização exercida pelo Departamento de Educação Divisão de Esportes, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 1 O pagamento ocorrerá mediante apresentação da fatura correspondente ao objeto, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, e serão previamente conferidas, revisadas e vistadas pelo Departamento solicitante designado para fiscalização, fazendo parte integrante da fatura.
- 2 Os pagamentos das faturas conferidas pela pelo Departamento de Educação Divisão de Esportes e serão liberadas, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.
- 3 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 4 Município não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira".
- 5 Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará juz a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na realização do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens acima desta cláusula 4 deste contrato.
- 6 Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá ao FORNECEDOR nas sanções cabíveis.
- 7 O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, desde que haja apresentação do documento fiscal correspondente.
- 8 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação: GABINETE DO PREFEITO 02.21 — CHEFIA DO GABINETE 02.21.01 — MANUTENÇÃO DO GABINETE -





04.122.0002.2002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 - FONTE DE RECURSOS – 1 CODIGO DE APLICAÇÃO 110.000 – FICHA ORÇAMENTARIA № 06 GABINETE DO PREFEITO 02.21 – CHEFIA DO GABINETE 02.21.01 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO GABINETE - 04.122.0002.2003 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 - FONTE DE RECURSOS - 1 CODIGO DE APLICAÇÃO 110.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 02.22- DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - 02.22.02 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO04.122.0003.2007 - CATEGORIA ELEMENTO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS – 1 – CÓDIGO DE APLICAÇÃO – 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA N.º 31;DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30 - DIVISÃO DE ESPORTE 02.30.02 - EDUCAÇÃO ESPORTIVA 27.812.0017.2049 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 3.3.90.39 – CATEGORIA DE ELEMENTO – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICAÇÃO 110.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30 - DIVISÃO DE CULTURA 02.30.01 - EVENTOS CULTURAIS 13.392.0018.1019 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.3.90.39 - CATEGORIA DE ELEMENTO - FONTE DE RECURSO 1 -CODIGO DE APLICAÇÃO 110.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - 02.29 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE – 02.29.99– GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SAUDE - 10.301.0016.2041 - CATEGORIA ELEMENTO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS - 1 - CÓDIGO DE APLICAÇÃO - 310.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - 02.29 -DEPARTAMENTO DE SAUDE - 02.29.99 - PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E TRATAMENTO DE AGRAVOS 10.301.0016.2042 -CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSOS – 5 -CÓD.DE APLICAÇÃO – 301.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - 02.29 - DEPARTAMENTO DE SAUDE - 02.29.99 – PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E TRATAMENTO DE AGRAVOS 10.301.0016.2042 - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSOS - 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO - 301.000. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL 02.26 - DIVISÃO DE TURISMO - 02.26.01- MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TURISMO 23.695.0010.2024 - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD. DE APLICAÇÃO – 301.000..

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela DIVISÃO DE ESPORTE devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 2 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 2 A CONTRATADA obrigam-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 1. A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:
- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital Carta Convite nº 8/2023 Processo nº 71/2023 e da Proposta da CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E SANÇÕES</u>

1 - Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGULAMENTO

1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital Carta Convite nº 08/2023 - Processo nº 71/2023, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESPESAS</u>

1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas, ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1 Dos Direitos: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços de publicações, descritos como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.
- 2 Das Obrigações:
- 2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:





- a) efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.
- 2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:
- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e demais despesas; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente contrato de prestação de serviços;
- d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- e) prestar os serviços, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- f) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1 - Reger-se-á presente CONTRATO, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital da Carta Convite nº 008/2023 e Processo Administrativo nº071/2023 para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste CONTRATO.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – FORO

- 1- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.
- E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 20 de Março 2023.

CONTRATANTE:						
		GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL				
CONTRATADA:						
	JULIA FUNARI LUCIO					
TESTEMUNHAS:						
	19	2 <u></u>				

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO - OAB/SP 160.829 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADO: JULIA FUNARI LUCIO CONTRATO № (DE ORIGEM): 24/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DOS TIPOS JANELA E SPLIT VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE

ILHA COMPRIDA ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS

ADVOGADO (S)/ № OAB: (*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO, OAB/SP 160.829

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a)o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b)poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c)além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d)Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a)O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b)Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 20 de março de 2023.

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 132.531.658-09

Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:

Nome: Julia Funari Lucio CPF: 394.302.978-64

E-mail institucional: julialucfunari@gmail.com

Telefone(s): (13)96023868

Assinatura:			

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.